

norte com Centro de Cultura e Desporto de Caxarias, a sul com Rua Casa do Povo, a nascente com estrada e a poente com serventia, devidamente identificada, conforme planta anexa;

Parcela de terreno sita também em Chã, onde está instalado o Pavilhão Gimnodesportivo, com a área coberta de 1220m² e logradouro com a área de 4.224m², a confrontar a norte com Escola Básica 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, a sul e a poente com Centro de Cultura e Desporto de Caxarias e a nascente com estrada com Av. 21 de Junho, devidamente identificada, conforme planta anexa;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
207575326

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 1923/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 6 de janeiro de 2014, não foi renovada a Comissão de Serviço do Dirigente intermédio de 2.º Grau, Dr. Manuel António Lobo Pacheco, Chefe de Divisão de Contabilidade.

20 de janeiro 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira de Sousa*.
307551722

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 47/2014

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela — Alteração

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação de reunião da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projeto de alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, consubstanciada nas alterações ao artigo 5.º, n.º 1, alínea *d*), artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º, n.º 2, artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 8, artigo 26.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), e ao Anexo, bem como na introdução de novos números e ou artigos, concretamente, artigo 6.º, n.ºs 4 a 7, artigo 6.º A, artigo 7.º, alínea *f*), artigo 10.º, n.º 4, artigos 11.º-A e 11.º-B, artigo 24.º-A e artigo 26.º, n.º 2, alíneas *g*) a *j*) e n.º 3; cujo texto se anexa ao presente aviso.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Área bruta de construção superior a 1400 m².

2 —

Artigo 6.º

[...]

1 — Os procedimentos de controlo prévio relativos à realização de uma operação urbanística, bem como os procedimentos subsidiários ou subsequentes, iniciam-se através de requerimento escrito, nos termos do artigo 9.º do RJUE, apresentado com recurso a meios eletrónicos e através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do mesmo diploma, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios previstos nas portarias a que se refere o RJUE, bem como os previstos em legislação específica aplicável.

2 — Enquanto não for disponibilizado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Palmela, o sistema informático referido no número anterior, com todas as funcionalidades previstas, o requerimento e elementos instrutórios e complementares dos procedimentos relativos a operações urbanísticas ou relacionados, nomeadamente no âmbito de atividades económicas, são apresentados em triplicado: dois em suporte de papel e outro em suporte digital. No caso concreto dos projetos, devem ser acompanhados de Declaração de Conformidade Digital, disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo técnico responsável /autor/coordenador de projeto.

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão ser solicitados mais exemplares em razão de procedimentos específicos decorrentes da pretensão concreta.

5 — A apresentação em suporte digital das pretensões, em cd-rom ou dvd-rom, prevista no n.º 2, deve conter cada elemento em ficheiro individual, devidamente assinado com assinatura digital certificada (nomeadamente por Cartão do Cidadão).

6 — Caso os documentos digitais não contenham assinatura digital certificada, a veracidade da subscrição do suporte digital é garantida pelo suporte de papel e pela Declaração de Conformidade Digital entregue pelos técnicos responsáveis, à semelhança dos termos de responsabilidade.

7 — Para efeitos da preconizada tramitação desmaterializada dos procedimentos, prevalecem, caso existam desconformidades, os elementos entregues em suporte digital.

Artigo 6.º-A

Das notificações e comunicações

1 — As notificações e comunicações dirigidas aos requerentes no âmbito do RJUE e no âmbito de outros regimes com suporte em plataforma informática, que permita a tramitação desmaterializada, devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos previstos na lei e que equivale à remessa por via postal registada, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequado ou quando solicitado expressamente pelo interessado, por outro meio de comunicação.

2 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos comunicam, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do seu domicílio, sede ou caixa postal eletrónica.

3 — Quando não for possível ou se mostrar inadequada, as notificações/comunicações através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, ou quando solicitado expressamente pelo interessado outro meio de comunicação, são efetuadas por carta registada e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte ao mesmo, quando esse dia não seja útil;

4 — A presunção do número anterior só pode ser ilidida pelo notificado quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo para o efeito os serviços municipais, com base em requerimento do interessado, requerer aos correios informação sobre a data efetiva da receção.

5 — Havendo aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que ele for assinado e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado, por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado/notificado comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

7 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

8 — Quando a notificação for efetuada por telefax ou via Internet, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso de onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 7.º

[...]

- a)
- b)